

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025
~~**PROJETO DE LEI Nº 55, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**~~

Altera o § 8º do art. 43 da Lei Municipal nº 6.201, de 30 de julho de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 8º do art. 43, do Capítulo VII, da Lei Municipal nº 6.201, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. (...)

§ 8º O valor mínimo das emendas deverá ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 6.201, de 30 de julho de 2025.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 31 de outubro de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 55/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revisar o valor mínimo das emendas impositivas estabelecido no § 8º do art. 43 da Lei Municipal nº 6.201, de 2025, reduzindo-o de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais). A alteração se faz necessária diante da realidade orçamentária e administrativa do Município, bem como das demandas sociais e comunitárias que demandam ações pontuais e imediatas, cujos valores não atingem o patamar anterior, mas são igualmente relevantes para o atendimento das necessidades da população.

O artigo 97 da Lei Orgânica Municipal determina a obrigatoriedade da execução orçamentária das emendas impositivas, garantindo aos vereadores a capacidade de destinar parcela do orçamento municipal para ações e projetos de interesse da comunidade. No entanto, a fixação de um valor mínimo elevado pode, em alguns casos, comprometer a execução das emendas, limitando a abrangência e o impacto positivo dessas iniciativas.

O principal objetivo da alteração é flexibilizar a aplicação das emendas, possibilitando que projetos menores, mas estratégicos para bairros ou comunidades específicas, possam ser contemplados, promovendo maior equidade e alcance, uma vez que mais iniciativas poderão ser atendidas com os recursos disponíveis.

Além disso, a medida visa garantir maior efetividade na execução, pois projetos de menor porte com impacto direto e imediato terão maior probabilidade de serem concluídos dentro do exercício financeiro vigente. A alteração também fortalece a participação democrática, permitindo que os vereadores atendam de forma mais ágil e objetiva as demandas de seus eleitores, cumprindo o princípio da representatividade legislativa.

Espera-se como resultado a ampliação do número de projetos beneficiados por cada vereador, tornando o recurso mais acessível a ações de menor porte, além de proporcionar melhoria na gestão financeira municipal, com execução mais célere de pequenas ações e investimentos estratégicos em diferentes áreas do Município. Ademais, a medida contribui para o fortalecimento da relação entre a população e o poder legislativo, uma vez que ações de interesse local poderão ser atendidas de forma mais rápida e efetiva.

Dessa forma, a redução do valor mínimo das emendas impositivas é medida necessária e adequada, proporcionando maior eficiência, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, respeitando a Lei Orgânica e fortalecendo o princípio da boa gestão financeira.

Com essas justificativas, submeto a presente proposta à análise e deliberação dos membros do Poder Legislativo de Itaúna, em **regime de urgência**, na forma dos arts. 111, I, “a”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno dessa Casa..

Itaúna-MG, 31 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

**Ofício PL nº 55/2025 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei nº 55/2025**

Itaúna-MG, 31 de outubro de 2025.

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 55/2025, que *“Altera o § 8º do art. 43 da Lei Municipal nº 6.201, de 30 de julho de 2025, e dá outras providências”*, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara, em **regime de urgência**, na forma dos arts. 111, I, “a”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno dessa Casa..

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG**